

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 473/2024: PLANOS DE SEGUROS E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA SUSTENTÁVEIS

Em 28 de novembro de 2024, foi publicada a Resolução CNSP nº 473/2024, que dispõe sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, a ser observada pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar. A norma entrará em vigor em 28 de maio de 2025 e reflete, de forma substancial, a minuta colocada em Consulta Pública quando do Edital nº 6/2024.

Confira, a seguir, as principais disposições previstas na Resolução, cuja íntegra pode ser acessada [aqui](#).

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Dividida em **13 artigos**, a norma é fruto de parte dos trabalhos em andamento na SUSEP para construir soluções voltadas ao Plano de Transformação Ecológica, elaborado pelo Ministério da Fazenda para contribuir com o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Nos termos da exposição de motivos, a norma estabelece parâmetros para que produtos de seguro e de previdência complementar aberta possam ser considerados sustentáveis, e que, nessa condição, estejam alinhados ao Plano de Transformação Ecológica implementado pelo Governo Federal, possibilitando a geração de riqueza e sua distribuição justa, com melhoria na qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

A norma tem como objetivo desenhar a taxonomia de seguros e planos de previdência complementar sustentáveis, com aplicação para seguros de grandes riscos, inclusive.

### PLANOS E SEGUROS SUSTENTÁVEIS

Um seguro será considerado sustentável quando suas coberturas, bens, direitos ou garantias sejam capazes de causar algum benefício climático, físico ou de transição ao segurado, beneficiário ou sociedade civil.

Plano com cobertura por sobrevivência de seguros de pessoas e de previdência somente será sustentável se os Fundos de Investimento Especialmente Constituídos (FIEs), nos quais forem aplicados os recursos da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBAC), estiverem de acordo com a regulação da CVM para classificação de fundos com a temática ASG.

O regulamento dos planos e as condições contratuais dos seguros devem conter:

- Benefícios climáticos, ambientais ou sociais e os indicadores utilizados para sua verificação e mensuração.
- Público-alvo e sua adequação às coberturas oferecidas.
- Metodologias, princípios ou diretrizes adotadas para a classificação do plano.

É vedado à seguradora e à EAPC (Entidade Aberta de Previdência Complementar) utilizar expressão referente à sustentabilidade que possa induzir o proponente, segurado ou participante a erro.

A classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis deve ser objeto de acompanhamento anual pela auditoria interna das seguradoras e das EAPCs.

Compete ao diretor designado como responsável técnico a adequação dos planos de seguros e de previdência complementar aberta classificados como sustentáveis.

### VIGÊNCIA

A norma entrará em vigor em 28 de maio de 2025. **A classificação, comercialização e manutenção de produtos em desacordo com a Resolução sujeitará as sociedades seguradoras e as EAPCs às sanções administrativas cabíveis.**

### CONTATO



**/BÁRBARA  
BASSANI**

bbassani@tozzinifreire.com.br  
+55 11 5086-5503

Este boletim é um informativo da área de **Seguros e Resseguros** de TozziniFreire Advogados.